PROJETO DE LEI Nº 196/2023

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO INDEA/PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – CNPJ 14.939.979/0001-72, 01 (um) lote com área de 600,00 metros quadrados, situada na rua Av. XV de Novembro, bairro Centro, na cidade de Paranatinga-MT, matricula 4043, LV 02-T em 10/07/2007, registrado junto ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT.

Art. 2º- O terreno acima se destina a construção da sede do INDEA do Município de Paranatinga do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º- A construção declinada no artigo anterior deverá ser concluída no período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal e reintegração da posse imediata, independente de notificação ou providências judiciais, ressalvado os casos devidamente justificáveis.

§1°- O prazo acima poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa.

§2°- A Escritura de doação ficará condicionada a efetiva construção e funcionamento do INDEA em Paranatinga, sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte do donatário.

Art. 4º- Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão a expensas do donatário.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação, podendo, para tanto, proceder a eventuais ratificações que impeçam o registro dominial em favor do donatário.

Art. 5º- Em caso de reversão, o INDEA perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for passando estas a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º- O imóvel ora doado não poderá ser objeto de alienação de qualquer natureza, quer seja, penhora, arresto, sequestro ou hipoteca.

Art. 7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 30 de outubro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 196/2023

Trata o presente projeto de lei de autorização legislativa para que o Município de Paranatinga-MT, possa doar um terreno com área de 600,00 metros quadrados, situada na rua Av. XV de Novembro, bairro Centro, na cidade de Paranatinga-MT, matricula 4043, LV 02-T em 10/07/2007, registrado junto ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, para a construção da nova sede do INDEA de Paranatinga-MT.

A Escritura de doação ficará condicionada a efetiva construção e funcionamento do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – CNPJ 14.939.979/0001-72, sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte do donatário.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria, no espírito desenvolvimentista e municipalista, roga-se pela apreciação da matéria nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 30 de outubro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL